

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 192

São Paulo

terça-feira, 9 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.760, DE 8 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Vila Tenente Vasconcelos"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.599,32 m² (seis mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados), situado no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção da EEPG "Vila Tenente Vasconcelos", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.907/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "uma área de terras situada no lugar denominado "Jardim Progresso XII" desta cidade, averbada sob n.º 15 (quinze), na matrícula n.º 718, livro 2-C, contendo a medida de 6.599,32 m² (seis mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados), que assim se descreve: Quadra L — está compreendida entre as ruas 5, 4, 10 e 8 (cinco, quatro, dez e oito), respectivamente, medindo 99,00 m (noventa e nove metros) de frente para a Rua Cinco, esquina com a Rua Dez, num raio de 9,00 m (nove metros), com desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), medindo 39,00 m (trinta e nove metros) de frente para essa rua, faz esquina com a Rua Quatro, num raio de 9,00 m (nove metros), com desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), medindo 99,00 m (noventa e nove metros) de frente para esta rua faz esquina com a Rua Oito, num raio de 9,00 m (nove metros), com desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), medindo 39,00 m (trinta e nove metros) de frente para essa rua, faz esquina com a Rua Cinco, num raio de 9,00 m (nove metros), com desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de outubro — Terça-feira

9h	Secretário Particular
10h	Viagem a Tupã, onde participará da seguinte programação:
11h	Cerimônia de inauguração do 1.º Trecho da Estrada Vicinal Tupã-Quatã
	— Assinatura de contrato para execução do 2.º Trecho: — Rio do Peixe e Quatã
	— Assinatura de Decreto criando a Região de Governo de Tupã
12h	Retorno a São Paulo
15h45	Cerimônia de assinatura do termo de ajuste entre Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e Banco do Estado de São Paulo, visando ao incremento de exportações, especialmente das pequenas e médias empresas
16h	Assinatura de Decreto de oficialização do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e assinatura de convênio do Projeto Pró-Cultura Banessa — Auditório do Palácio dos Bandeirantes
17h	Coordenador para assuntos parlamentares
17h30	Diretoria da OPAS — Organização Pan-Americana de Saúde
17h45	Diretoria da General Motors
18h	Fra Angelo de Mojana Di Cologna, Grão-Mestre da Soberana Ordem Militar de Malta

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	25
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa....	29
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios....	34
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	38
Editais.....	21	Boletim Federal.....	40

DECRETO N.º 22.761, DE 8 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.957.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, mediante a suplementação de Cr\$ 2.193.000.000 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.957.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros), decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 236.000.000 (duzentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), proveniente de excesso de arrecadação da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.957.000.000	
	Subtotal	1.957.000.000	
	TOTAL	1.957.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
At. Car. Pre. Deput. Assemb. Legislativa			
15.82.492.8.181	1.957.000.000	0	1.957.000.000
	TOTAL	0	1.957.000.000
14.83	Carteira Previd. Deputados Ass. Legisl.		
3.2.5.1	Inativos	1.399.421.000	
3.2.5.2	Pensionistas	381.416.000	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	1.888.000	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	410.275.000	
	Subtotal	2.193.000.000	
	TOTAL	2.193.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Assist. Previd. aos Deputados Estaduais			
15.82.492.2.190	2.193.000.000	0	2.193.000.000
	TOTAL	0	2.193.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
	Administração Indireta		
14.83	Carteira Previd. Deputados Ass. Legisl.		
	TOTAL	1.957.000.000	
	4.ª QUOTA	1.957.000.000	

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível do Elemento			
Órgão 14.83 - Carteira Previd. Deputados Ass. Legisl.			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação		
3.2.5.1	Inativos	1.399.421.000	1.399.421.000
3.2.5.2	Pensionistas	381.416.000	381.416.000
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	1.888.000	1.888.000
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	410.275.000	410.275.000
	TOTAL	2.193.000.000	2.193.000.000

DECRETO N.º 22.762, DE 8 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando o atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 121.000.000.000 (cento e vinte e um bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	121.000.000.000	
	Subtotal	121.000.000.000	
	TOTAL	121.000.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Programa Integrado Ações Indenizatórias			
16.88.021.2.449	0	121.000.000.000	121.000.000.000
	TOTAL	0	121.000.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
	Administração Direta		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
	TOTAL	121.000.000.000	
	4.ª QUOTA	121.000.000.000	

DECRETO N.º 22.763, DE 8 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.687.636.271 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 8 de outubro de 1984.